|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 1729727/2023 |
| ASSUNTO | REGISTRO DO TÍTULO COMPLEMENTAR DE ARQUITETO E URBANISTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. |
| **RELATÓRIO CRONOLÓGICO** |

O presente trata da análise da solicitação de registro de título complementar de arquiteto e urbanista com especialização em engenharia de segurança do trabalho protocolada no SICCAU sob o nº 1729727/2023, no dia 24/03/2023.

Em 13/04/2023, foram anexadas 3 Declarações atestando a Conclusão e Veracidade de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, intitulado Engenharia de Segurança do Trabalho, e seu respectivo Histórico, com carga horária de 600 horas.

Em 20/04/2022 o setor de Pessoa Física do CAU/RS anexou a Declaração de confirmação de horas práticas realizadas, totalizando 60h.

Em 20/04/2022 o setor de Pessoa Física do CAU/RS anexou o Certificado de Conclusão de Curso pela Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP), grupo Prominas, totalizando 600h, e tempo de integralização realizado no período de 22/03/2022 a 24/03/2023.

Em 27/04/2022 o setor de Pessoa Física do CAU/RS anexou a PORTARIA MEC Nº 1.004/2017, publicada em 18/08/2017, de credenciamento da IES para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pelo prazo de 4 (quatro) anos, isto é, o período de validade encerrou-se em 18/08/2021.

No mesmo dia o setor de Pessoa Física do CAU/RS anexou a Portaria SERES/MEC n. 698 publicada em 09/07/2021 que instaura procedimento sancionador, com medidas cautelares, pelo prazo da 1 (um) ano, perante a (15450) Faculdade Única de Ipatinga – FUNIP e outras IES, nos termos do Decreto 9235/2017:

(...)

IV - sobrestamento de processos regulatórios da oferta EaD que a FUNIP ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;

V - sobrestamento de processos regulatórios da oferta EaD que a Faculdade Prominas de Montes Claros ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;

(...)

VII - suspensão da prerrogativa de criação de novos polos EaD pela FUNIP;

VIII - suspensão da prerrogativa de criação de novos polos EaD pela Faculdade Prominas de Montes Claros;

(...)

X - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela FUNIP, pela Faculdade Prominas de Montes Claros e pelo ISEIB;

(...)

XVI - impedimento de oferta de novas turmas do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho da UCAM, ou quaisquer cursos objetos da parceria com o Grupo PROMINAS;

(...)

Art. 3º Notificar e intimar a Faculdade Única de ipatinga - FUNIP (cód. e-MEC nº 15450); a Faculdade Prominas de Montes Claros - PROMINAS (cód. e-MEC nº 4821); (...), para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para a apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Através da ficha de análise, o Setor de Pessoa Física observou que “a PORTARIA Nº 698, DE 7 DE JULHO DE 2021, anexada ao protocolo 1729727/2023, referente à abertura de processo sancionador à FUNIP, foi publicada em data **anterior** à conclusão do curso pelo egresso”.

Ainda em 27/04/2023 o setor de Pessoa Física do CAU/RS anexou a PORTARIA MEC Nº 206/2016, publicada em 11/04/2016, de recredenciamento da geral IES pelo prazo de 3 (três) anos, isto é, o período de validade encerrou-se em 11/04/2019.

Em 13/06/2023 já tramitado para a CEF-CAU/RS, foi designado um relator para analisar a matéria no âmbito da comissão.

Em 20/06/2023 a Assessoria da CEF-CAU/RS anexa ao protocolo Nota de Esclarecimento da FUNIP, emitida em 08/05/2023:

Em relação à Portaria nº 698, de 07 de julho de 2021, a Faculdade Única de Ipatinga vem por meio desta esclarecer e informar o que segue abaixo:

1. As restrições aplicadas por meio da Portaria nº 698, de 07 de julho de 2021 são, em sua maioria, em face da Universidade Candido Mendes (UCAM).

2. A Faculdade Única de Ipatinga não possui mais quaisquer tipos de parcerias e/ou convênios com a Universidade Candido Mendes (UCAM).

3. As principais restrições aplicadas por meio da Portaria nº 698, de 07 de julho de 2021 são, exclusivamente, em face do polo de apoio presencial localizado na Avenida Acesita, nº 655, bairro Olaria, na cidade de Timóteo-MG, CEP 35180-207.

4. É do conhecimento de todos, inclusive dos órgãos competentes, sendo uma informação pública constante do Sistema e-MEC que, a Avenida Acesita, nº 655, bairro Olaria, na cidade de Timóteo-MG, CEP 35180-207 é a sede da Faculdade Única de Timóteo (FUNIT), da Faculdade Acesita (FACESITA) e funciona também como polo de apoio presencial dos cursos superiores ministrados na modalidade a distância pela Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP) e pela Faculdade Prominas de Montes Claros. Tal situação não possui quaisquer impedimentos segundo a legislação educacional em vigor, que permite que o mesmo imóvel seja compartilhado por diversas Instituições de Ensino Superior (IES), bem como funcione como polo de apoio presencial para cursos ministrados na modalidade a distância.

5. A Faculdade Única de Ipatinga já está tomando todas as providências legais cabíveis para o esclarecimento, junto aos órgãos competentes, dos equívocos apontados na Portaria nº 698, de 07 de julho de 2021.

6. Os cursos superiores na modalidade a distância (graduação e pós-graduação lato sensu) continuam a ser ministrados, normalmente e sem quaisquer alterações pelas IES.

7. A Faculdade Única de Ipatinga reitera o seu compromisso com o oferecimento de uma educação de qualidade e de forma acessível para todos, por acreditar que a educação é a forma mais digna de ascensão social e econômica, bem como promotora da independência de um povo e, consequentemente, de uma nação.

Em 20/06/2023 a Assessoria da CEF-CAU/RS anexa ao protocolo manifestação do MEC apresentada através do canal “FalaBR” em 22/06/2023, a respeito da PORTARIA Nº 698/ 2021:

“A Coordenação-Greal de Supervisão da Educação Superior (CGSO/DISUP/SERES) informa que as medidas cautelares impostas à Faculdade Única de Ipatinga (emec n. 15450), por meio da Portaria 698, de 7 de julho de 2021, não se encontram mas em vigor tendo em vista o advento do seu termo final, 1 (um) ano após sua publicação, conforme previsto na própria portaria que impôs tais providências.”

|  |
| --- |
| **VOTO FUNDAMENTADO** |

Voto por aceitar o registro de título complementar para o arquiteto e urbanista solicitante, pois o curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA (FUNIP) comprova a carga horária mínima exigida em atividades presenciais, conforme o parecer CFE n° 19/1987 que prevê 60h (10% de 600), para número de horas/aula destinadas a atividades práticas e 600 horas de carga horária total.

O requerente fez o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 22 de março de 2022 a 24 de março de 2023.

Observando a Portaria SERES/MEC n. 698 publicada em 09/07/2021 que instaura procedimento sancionador perante a (15450) Faculdade Única de Ipatinga – FUNIP e outras IES, nos termos do Decreto 9235/2017, percebe-se que esta portaria impede que a FUNIP continue a oferecer o referido curso a partir desta data. A FUNIP se defende dizendo que o efeito sancionador refere-se, em sua maioria, a Universidade Cândido Mendes (UCAM) e não a FUNIP. As principais restrições aplicadas por meio da Portaria nº 698, de 07 de julho de 2021 são, exclusivamente, em face do polo de apoio presencial localizado na Avenida Acesita, nº 655, bairro Olaria, na cidade de Timóteo-MG, CEP 35180-207. Na declaração de veracidade do curso de pós graduação latu sensu o endereço da Faculdade ÚNICA de Ipatinga, inscrita no CNPJ sob o n° 32.495.498/0001-05, situada à Rua Salermo, 299, bairro Bethânia, na cidade de Ipatinga-MG, não sendo o mesmo endereço da portaria.

O Mec responde que as medidas cautelares impostas à Faculdade Única de Ipatinga (emec n. 15450), por meio da Portaria 698, de 7 de julho de 2021, não se encontram mais em vigor.

De acordo com as justificativas acima, voto pelo deferimento da anotação de título complementar em engenharia de segurança do trabalho para o arquiteto e urbanista requerente, pois o curso realizado cumpre às exigências estabelecidas pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR No 00101- 05/2020 e pelo Parecer CFE n° 19/1987.

Porto Alegre – RS, 18 de julho de 2023.

**MARILIA PEREIRA DE ARDOVINO BARBOSA**

Conselheira Relatora

CEF-CAU/RS

|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 1561594/2022 |
| ASSUNTO | REGISTRO DO TÍTULO COMPLEMENTAR DE ARQUITETO E URBANISTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 060/2023 – CEF – CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no aplicativo *Microsoft Teams*, no dia 18 de julho de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei n° 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto n° 92.530, de 9 de abril de 1986;

Considerando a Resolução CAU/BR 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências, e que em seu Art. 4º § 2º estabelece que a responsabilidade pelo processo de análise e aprovação de título complementar de Engenharia de Segurança do trabalho é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de Deliberação de Comissão;

Considerando a ratificação ao Parecer CFE n° 19/1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, por meio da Deliberação n° 017/2020-CEF-CAU/BR.

Considerando a Resolução CNE/CES nº 1/2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 020/2018 da CEF-CAU/RS, que define que as solicitações de registro de título complementar de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho realizadas no SICCAU serão analisadas e instruídas pelo corpo técnico competente do CAU/RS de acordo com a legislação e orientações do CAU/BR;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados explicitados no ANEXO I do presente documento, conforme exigências prescritas no Art. 5º da Resolução CAU/BR 162/2018 e Deliberação Plenária DPOBR Nº 00101-05/2020; e

Considerando o Relatório e Voto fundamentado apresentado pela Conselheira designada pela CEF-CAU/RS após análise da documentação apresentada no Protocolo SICCAU 1561594/2022;

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo que lhe conferem o artigo 93, do Regimento Interno do CAU/RS,

**DELIBERA:**

1. Por acompanhar o voto da conselheira relatora e DEFERIR o requerimento de anotação de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, referente a profissional listado abaixo, pois o curso realizado cumpre às exigências estabelecidas pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR No 00101- 05/2020 e pelo Parecer CFE n° 19/1987.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|   | REQUERENTE | IES | PROTOCOLO SICCAU |
| 1 | **HENRIQUE BECKER LANGE** | FUNIP | 1729727/2023 |

Porto Alegre, 18 de julho de 2023.

Acompanhado dos votos dos(as) conselheiros(as) **Márcia Elizabeth Martins, Marilia Pereira de Ardovino Barbosa, Nubia Margot Menezes Jardim e Rinaldo Ferreira Barbosa.** Atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**RODRIGO SPINELLI**

Coordenador - CEF-CAU/RS

**ANEXO I - ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DO**

**TÍTULO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.**

|  |
| --- |
| **ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DE ENG. SEG. DO TRABALHO** |
|  |
| **TABELA 01 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** |
| Nº PROTOCOLO SICCAU/ANO | **1729727/2023** |
| NOME DO REQUERENTE | **HENRIQUE BECKER LANGE** |
| Nº REGISTRO CAU | **CAU nº A225633-9** |
| STATUS DO REGISTRO | **ATIVO**(Resolução CAU/BR nº 162/2018, art. 1º) |
|  |
| **TABELA 02 -VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA** |
| CERTIFICADO, HISTÓRICO ESCOLAR, EMENTAS E/OUDOCUMENTO OFICIAL DA IE ACERCA DO DESMEMBRAMENTO DA CARGA-HORÁRIA REFERENTE ÀS AULAS PRÁTICAS. |  **Nº REGISTRO DO CERTIFICADO: 8155**(Lei nº 7410, de 1985, arts.1º e 2º e Decreto 92530, de 1986, arts.1º e 2º; Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 8º; e Parecer CFE nº 19/1987)Deverá constar:• Ato legal de credenciamento da instituição e identificação do curso (Tabela 03);• Período de realização e duração total (Tabela 04);• Estrutura curricular, carga horária e tempo de duração mínimos, conforme Parecer CFE nº 19/1987 (Tabela 05);• Especificação da carga horária de cada atividade acadêmica (histórico);• Carga horária destinada às aulas práticas (histórico, ementa ou doc. oficial), 60 (sessenta) horas-aulas, no mínimo.• Carga horária total de, no mínimo, 600 (seiscentas) horas-aula;• Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação (Tabela 06) |
|  |
| **TABELA 03 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO** |
| NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE) | **FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA**(Conforme consta do Certificado) |
| CÓDIGO E-MEC DA IE | **15450**(Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 6º - pode ser consultado no acesso público do e-MEC) |
| CÓDIGO E-MEC DO CURSO | **77806** |
| PORTARIA/DECRETO DE CREDENCIAMENTO | **Portaria N º 1.004 de 17/08/2017 - DOU de 18/08/2017**(Resolução CES/CNE 1/2018, art. 2º e 8º - deve constar do Certificado e pode ser confirmado no e-MEC, em acesso público) |
|  |
| **TABELA 04 - DADOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO** |
| PERÍODO DO CURSO | **22/03/2022 a 24/03/20233 semestres = MÍNIMO DE 2 (dois)SEMESTRES**(Parecer CFE/CESU 19/1987 - deve constar do Certificado conforme Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 8º) |
| TÍTULO DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (OPCIONAL) | **IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO AMBIENTE LABORAL PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES.**(Resolução CNE/CES nº 1/2018, art. 7º, inciso III) |
| E-MAIL PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM CONFIRMAÇÃO DO EGRESSO | 12/04/2023 Ranya, declaracao@grupoprominas.com.br |
|  |
| **TABELA 05 - ANÁLISE DA ESTRUTURA CURRICULAR** |
| **DISCIPLINA OBRIGATÓRIA(Parecer CFE n° 19/1987)** | **CARGA HORÁRIA MÍNIMA** | **DISCIPLINA CURSADA\*(conforme histórico apresentado)** | **CARGA HORÁRIA CURSADA** | **PARECER** |
|  |
| Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho | 20 | **Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho** | **20** | **ATENDE** |  |
| Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações | 80 | **Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações** | **80** | **ATENDE** |  |
| Higiene do Trabalho | 140 | **Higiene do Trabalho** | **140** | **ATENDE** |  |
| Proteção do Meio Ambiente | 45 | **Proteção do Meio Ambiente** | **45** | **ATENDE** |  |
| Proteção contra Incêndio e Explosões | 60 | **Proteção contra Incêndios e Explosões** | **60** | **ATENDE** |  |
| Gerência de Riscos | 60 | **Gerência de Riscos** | **60** | **ATENDE** |  |
| Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento | 15 | **Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento** | **15** | **ATENDE** |  |
| Administração Aplicada a Engenharia de Segurança | 30 | **Administração Aplicada à Engenharia de Segurança** | **30** | **ATENDE** |  |
| Ambiente e as Doenças do Trabalho | 50 | **O Ambiente e a Doenças do Trabalho** | **50** | **ATENDE** |  |
| Ergonomia | 30 | **Ergonomia** | **30** | **ATENDE** |  |
| Legislação e Normas Técnicas | 20 | **Legislação e Normas Técnicas** | **20** | **ATENDE** |  |
| **CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS** | **550** | **CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS** | **550** | **ATENDE** |  |
| Optativas (Complementares) | 50 | **Metodologia do Trabalho Científico** | **50** | **ATENDE** |  |
| **CARGA HORÁRIA TOTAL**  | **600** | **CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA** | **600** |  |  |
| **NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS**  | **60(10%total)** | **NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS CURSADAS** | **60 (10% da c/h mínima exigda)** | **ATENDE** |  |
|  |  |
| **TABELA 06 - ANÁLISE DO CORPO DOCENTE** |  |
| TOTAL DE PROFESSORES SEM PÓS GRADUAÇÃO | **-** |  |
| TOTAL DE PROFESSORES ESPECIALISTAS | **-** |  |
| TOTAL DE PROFESSORES COM MESTRADO OU DOUTORADO | **6** |  |
| TOTAL DE PROFESSORES | **6** |  |
| **PERCENTUAL DE PROFESSORES COM MESTRADO OU DOUTORADO** | **100%** | **ATENDE** |  |
| Obs.: A PORTARIA Nº 698, DE 7 DE JULHO DE 2021, anexada ao protocolo 1729727/2023, referente à abertura de processo sancionador à FUNIP, foi publicada em data **anterior** à conclusão do curso pelo egresso. |  |
| **Porto Alegre, 27 de abril de 2023** |  |
| **Cleci Luciano Vargas, Assistente Administrativo** |  |